

2 – Após o preenchimento da **Conta Contábil do Banco Correspondente**, será DETALHADA todas as contas correntes, com os saldos respectivos, no referido Banco, que devem ser conciliadas individualmente, conforme quadro a seguir:

SIAFEM20XX-CONTAB,CONSULTAS,DETA

CONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)

CONSULTA EM / /20XX AS

TELA: 001

USUARIO:

UNIDADE GESTORA : CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

GESTAO : INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO

POSICAO : MÊS 20XX

CONTA : 1.1.1.1.2.02.01 - = CONTA ÚNICA, ou

1.1.1.1.2.99.01 - = BEP, ou

1.1.1.1.2.99.02 - = BB, ou

1.1.1.1.2.99.03 - = CEF, ou

1.1.1.1.2.99.23 - = BNB.

Especificar

CONTA CONTÁBIL

LI CONTA CORRENTE CONTABIL

S A L D O R\$

0100000000000000

0,00D

0200000000000000

0,00D

0300000000000000

0,00D

0400000000000000

0,00D

0500000000000000

0,00D

0600000000000000

0,00D

LINHA (LI) PARA DETALHAR :

DATA INICIAL :

DATA FINAL :

Obs: Para DETALHAR a conta desejada, indicar na LINHA acima, o número da mesma, data inicial dia/mês e a data final (dia/mês).

3 – O quadro a seguir comprova toda a movimentação da conta no SIAFEM.

SIAFEM20XX-CONTAB,CONSULTAS,DETA

CONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)

CONSULTA EM / /20XX AS

TELA: 001

USUARIO:

UNIDADE GESTORA : CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

GESTAO : INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO

POSICAO : MÊS 2006

CONTA : 1.1.1.1.2.02.01 - = CONTA ÚNICA, ou

1.1.1.1.2.99.01 - = BEP, ou

1.1.1.1.2.99.02 - = BB, ou

1.1.1.1.2.99.03 - = CEF, ou

1.1.1.1.2.99.23 - = BNB.

Especificar

CONTA CONTÁBIL

CONTA : INFORMAR O NÚMERO DA CONTA CORRENTE CORRESPONDENTE A SER CONCILIADA

D O C U M E N T O

D A T A

U.G.

GESTAO

NUMERO

EVENTO

MOVIMENTO

S A L D O

SALDO ANTERIOR A 01MES2006 = Extrato Bancário

100,00D

01MES20XX U.G. 00001 20XXOB00001 701XXX

50,49C

29,00D

01MES20XX U.G. 00001 20XXOB00002 701XXX

20,51C

28,00D

02MES20XX U.G. 00001 20XXOB00003 701XXX

1,00C

25,00D

04MES20XX U.G. 00001 20XXOB00004 701XXX

3,00C

40,00D

28MES20XX U.G. 00001 20XXNS00001 701XXX

15,00D

37,00D

04MES20XX U.G. 00001 20XXOB00005 701XXX

3,00C

8,00D

26MES20XX U.G. 00001 20XXGR00001 701XXX

8,00D

5,00C

30MES20XX U.G. 00001 20XXNL00001 701XXX

5,00C

TOTAL:

40,00D

(XXXXXX 00001 20XXXX0000X) _ (1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO)

Obs: Para DETALHAR o documento desejado, preencher o número do mesmo e especificar o nº 1 – Espelho Contábil ou 2 – Documento.

4 Após informar o número da conta a ser conciliada, conforme demonstrado anteriormente, obedecer ao seguinte roteiro:

- 4.1 – CONFERIR o saldo anterior à data correspondente, que deverá ser IGUAL ao saldo constante no EXTRATO BANCÁRIO;
- 4.2 - CONFERIR atentamente todos os lançamentos de Débito e Crédito no SIAFEM, checando os mesmos com os respectivos valores lançados no Extrato Bancário e nos respectivos Processos de Despesas;
- 4.3 - Detectando alguma inconsistência, fazer de imediato as devidas correções, conciliando todas as contas, até o 5º dia útil do mês subsequente;

–A SEFAZ/UNICON, coloca-se à disposição, após agendamento prévio, para quaisquer esclarecimentos.

OF.1397



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 29/GPAD/06
PORTARIANº 216/GAB/2006, DE 30.10.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 29/GPAD/06, instaurado por força da Portaria nº 216/GAB/2006, de 30.10.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 130.083-X, porque teria se eximido do dever policial ao não cumprir com seu mister e não atender prontamente as requisições do Ministério Público do Estado do Piauí, fatos ocorridos na Comarca de São João do Piauí.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do processado para apresentar defesa prévia (fl.21v);
- 2) Oitivas de Antônio Carlos Ferreira de Castro e Silvino Francisco de Sousa (fls. 33/36);
- 3) Juntada de certidão datada de 10.04.07 (fl. 36A/36B);
- 4) Oitivas de Kleibiana Souza Silva e Marli Rodrigues (fls. 37/40);
- 5) Juntada de documento em que o processado informa não ter testemunhas de defesa a arrolar, reservando-se a apresentar as provas documentais por ocasião da defesa Final Escrita (fls.41/42);
- 6) Interrogatório do imputado (fls. 43/46);
- 7) Expedição do Ofício S/N-CPAD-07, de 10.04.07, solicitando ao Delegado de Polícia de São João do Piauí, cópia autêntica de dois Inquéritos Policiais (fl. 47);
- 8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto nos arts. 57, IV e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.52/58);
- 9) Notificação do indiciado para apresentação da defesa final (fls. 61);
- 10) Ata de reunião e nomeação de defensor dativo para o indiciado por não ter o mesmo apresentado defesa final no prazo assinalado (fl.62/63);
- 11) Apresentação da defesa final (fls. 65/69);.

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 70/77), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo aplicação de penalidade administrativa de suspensão.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ 289/07, de 24.09.07 (fls. 82/90), manifestou se pelo acatamento total do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 70/77), bem como o PARECER PGE/CJ 289/07, de 24.09.07 (fls. 82/90), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte no art. 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida pelo imputado foi grave, porque atentou contra a imagem da instituição Polícia Civil; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado, por ser o mesmo reincidente em falta disciplinar, vez que consta registro de aplicação de penalidade de advertência em 27.10.05, conforme se vê em sua certidão funcional (fl.18), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15(QUINZE)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor **JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 130.083-X, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004, deixando de determinar a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 22 de outubro de 2007.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA